



**LOCAÇÃO DE FILMES PARA PROJEÇÃO DIGITAL NO
CINETEATRO JOÃO COSTA**

CADERNO DE ENCARGOS

fevereiro 2022



ÍNDICE GERAL:

1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Locação de filmes para projeção digital no Cineteatro João Costa, com o CPV 32354200-1 (Películas Cinematográficos).**

Cláusula 2.^a Preço base

- 1 – No âmbito do procedimento em apreço, o preço máximo que o Município se dispõe a pagar pela locação objeto do presente caderno de encargos é de **19.950,00€ (dezanove mil novecentos e cinquenta euros)**, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – O adjudicatário deverá apresentar a sua proposta, de acordo com o Mapa de Quantidades, dando valor unitário para o aluguer de filmes, sendo que o valor unitário para cada filme nunca poderá ser superior a **285€** (duzentos e oitenta e cinco euros).
- 3 – Estima-se que durante o ano seja necessário realizar a locação de 66 filmes para projeção digital, no entanto, para salvaguardar algum evento ou atividade atualmente não calendarizado, o preço base prevê a possibilidade de locação de 70 filmes.

Cláusula 3.^a Elementos do Contrato

- 1 – O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual;
 - b) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações que venham a ser efetuados;
 - d) O presente caderno de encargos;
 - e) A proposta adjudicada, com todos os elementos que a integram;
 - f) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2 – Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos



propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

4 – O contrato será obrigatoriamente outorgado pelo representante legal da entidade adjudicante, especificando os direitos e obrigações que assistem a cada uma delas.

Cláusula 4.ª
Prazo de vigência do Contrato

O contrato inicia a sua produção de efeitos na data de assinatura do contrato e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2022, podendo cessar em data anterior, caso seja atingido o preço contratual estabelecido, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.ª
Obrigações do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Obrigação de garantir a locação identificada no presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de disponibilizar toda a informação relativa ao conteúdo da locação;
- c) Obrigação de respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor.

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª
Local da Prestação da Locação

A locação objeto do contrato será executada nas instalações da entidade adjudicante, nomeadamente no Cineteatro João Costa.



Cláusula 7.º
Forma de Execução da Locação

A locação evidenciada no âmbito do objeto do presente contrato será executada conforme descrito **na cláusula 1.º das Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.**

Cláusula 8.º
Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de S. João da Pesqueira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª
Objeto do dever de sigilo

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª
Prazo do dever de sigilo

O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, até ao valor limite de **19.950,00€** (dezanove mil novecentos e cinquenta euros), ao qual, se devido, acresce o IVA à taxa legal em vigor para um período contratual que vigora entre a data de assinatura do contrato e 31 de dezembro de 2022.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1 – As condições de pagamento são as seguintes:

- a) A fatura deverá ser em conformidade com a solicitação apresentada pela entidade adjudicante;
- b) O pagamento será efetuado contra a apresentação de fatura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando ele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

SECÇÃO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

No caso de incumprimento dos prazos fixados para o fornecimento, por razões imputáveis ao adjudicatário, é cominável com multa calculada da seguinte forma:

$P = V \times A/500$, em que:

P – Montante da Penalidade;

V – Valor do contrato de prestação de serviços;

A – número de dias de atraso.

Cláusula 14.^a
Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – A entidade adjudicante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe digam respeito.

2 – A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

3 – A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do adjudicatário

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO

Cláusula 17.^a

Caução

No âmbito do presente contrato não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 18.^a

Subcontratação

A responsabilidade pela correta prestação do fornecimento incluído no Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante, senão para os efeitos indicados na Lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subadjudicatários ou tarefeiros que trabalhem por conta do Adjudicatário.

CAPÍTULO V

SEGUROS

Cláusula 19.º

Seguros

1 – É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da sua atividade.



2 – O Município de S. João da Pesqueira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco dias.

CAPÍTULO VI RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.^a Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia de qualquer outro.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a Notificações e comunicações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no contrato.

2 – Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a Contagem dos prazos

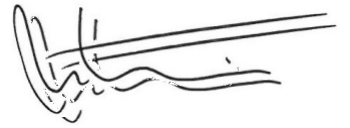
Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

Cláusula 23.^a Lei aplicável

O Contrato é regido pela lei portuguesa e, em particular, pelo CCP, que se aplica em toda a matéria omissa no presente clausulado.



2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Cláusula 1.^a

Especificação das obrigações do adjudicatário

1 – Fornecimento, em formato de aluguer, de filmes cinematográficos, para exibição no Cineteatro João Costa, que abranjam as mais recentes produções nacionais e internacionais.

2 – O adjudicatário fica responsável por:

- a) Disponibilizar os títulos em articulação e com a validação total da entidade adjudicante;
- b) Alugar o filme, trailer e cartazes;
- c) Transportar para e do Cineteatro João Costa os filmes em suporte 100% digital, 2D ou 3D;
- d) Assegurar todos os direitos autorais conexos relativos ao aluguer.

Cláusula 2.^a

Meios Técnicos e Logísticos

O Adjudicatário obriga-se a afetar ao presente fornecimento os meios técnicos detalhados na sua Proposta.